



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.047/87

Autoriza o Executivo arcar com despesas de muro em rua recém aberta e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas de muro do lado esquerdo, em frente aos terrenos de herdeiros de Joaquim Alves Ferreira, numa extensão de aproximadamente 100 (cem) metros, na rua recém aberta, ligando a rua Manoel Chico à Av. Severo Augusto, nesta cidade.

Parágrafo 1º - A referida despesa será efetuada como ressarcimento pelos danos causados por ocasião da abertura da referida rua, como demolições de casinhas e barrações do proprietário.

Parágrafo 2º - As novas construções de casas feitas, somente serão autorizadas com afastamento de 02 (dois) metros de distância da rua principal do loteamento.

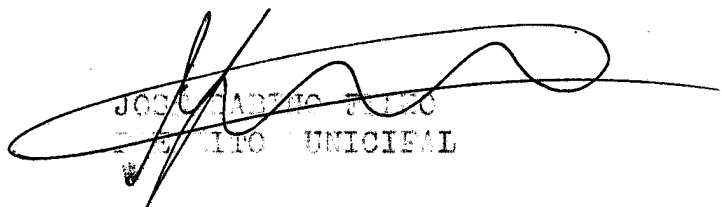
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, será usada a seguinte dotação do presente orçamento:

II-11-4110 - Abertura, Calçamento e Urbanização de Vias Urbanas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 31 de agosto de 1987.


JOSE SABINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

José Sabino Filho
Prefeito Municipal